Quarta-feira, 10 de Junho de 2026 III SÉRIE — Número 109

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Serviço Provincial de Infra-Estruturas:

Aviso - CM n.º 10459CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

ACDC - Electrical Mozambique, Limitada.
ACESS Maritime Services, Lda.
ADOW Comercial – SU, Lda.
AFILA – IT & Serviços, Lda.
AGROPEC. Business Agente – Sociedade Unipessoal, Lda.
AJC Moçambique, Lda.
Amigo Restaurante – SU, Lda.
Anjos de Deus Security, Lda.
ARQUIMANIA – SU, Lda.
Benu e Mitima Consultoria e Engenharia, S.A.
Bouquet Innovation, Lda.
Brand Lover's Moçambique, Lda.
Caetano Soares Consultoria e Serviços – SU, Lda.
CAM Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Clélia Rações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Companhia Logística Zambezia – SU, Lda.
Complexo Turistico Monte Real de Ernesto Supera, E.I.
DATAVAULT, S.A.
Delor Serviços & Investimentos, Lda.
Edgar Accounting, Reporting & Colting – Sociedade Unipessoal, Lda.
Electropires Multiservice – SU, Lda.
Elitebet Moz, Limitada.
ENG Rypac Mozambique, Lda.
Farmácia Liberty – SU, Lda.
Farmácia Top – SU, Lda.
Garda World Moçambique, Lda.
GPS Global Professional Services, Lda.
Green Informática & Multi Service – SU Lda.
House of Cleaning Mozambique, Lda.
IM Fisio Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Imran Comercial, Lda.
Instituto Politécnico Mira-Céu, Lda.
J G Investimentos – Sociedade Unipessoal.
Jodoma Transportes e Serviços – SU, Lda.
K.ARO Interiores, Lda.
Laços Imobiliários, S.A.
Lukyflor, Lda.
MAZ Global Services & Investments, Lda.
MOZ Obras & Engenharia – SU, Lda.
MQ Screp & Reciclagem – Sociedade Unipessoal, Lda.
Mulhovo A&J Commodities – SU, Lda.
NELCOM, Lda.
Nicolas Mining 5, Lda.
Nostos Restaurante, Lda.
Quality Control and Service Engineering, Lda.
Raya Group, Lda
ROADPOWER Moz, Lda.
Satvik Mining Company, Limitada.
Solidmore Engineering & Services – Sociedade Unipessoal, Lda.
SUCON – SU, Lda.
TEKCON – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tildon Evaristo Sibanda – SU, Lda.
Transporte DR Mufandaedza Machava, Lda.
Vani Mining Company, Limitada.
Yali's Kitchen, Limitada.
YOLA 7, Lda.
ZE e GU Serviços, Limitada.
Associação Grupo e Poupança Premium.
Associação Kupfuna para Todos.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Kupfuna para todos, como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kupfuna para Todos.

Ministério da Justiça, Assuntos Consticionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Abril de 2026. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Domingos Tovele, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Cristiano Domingos Tovele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 21 de Maio de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica

Despacho

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados na Cidade de Chimoio requereu o reconhecimento da Associação Grupo e Poupança Premium, sedeado no Bairro 25 de Setembro, Posto Administrativo Municipal de Ngomai, Cidade de Chimoio, Província de Manica, juntando, ao seu pedido, os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei. Nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 Julho, conjugado com a alínea *f*) do artigo 5 do Decrto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Fundo Social dos Funcionários do Conselho Municipal de Chimoio.

Chimoio, 7 de Outubro de 2025. — O Secretário do Estado na Província, *Lourenço Mateus Lindonde.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delagado

Serviço Provincial de Infra-estruturas

Aviso – CM n.º 10459CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Secretário do Estado na Província, de 15 de Fevereiro de 2026, foi atribuída a favor de Anabela Mussa Levi, o Certificado Mineiro n.º 10459CM, válida até 21 de Novembro de 2035, para saibro, no Distrito de Mecufi, Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13º 06’ 0,00”	40º 31’ 30,00”
2	-13º 06’ 0,00”	40º 31’ 50,00”
3	-13º 06’ 20,00”	40º 31’ 50,00”
4	-13º 06’ 20,00”	40º 31’ 30,00”

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delagado, 15 de Abril de 2026. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACDC- Electrical Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura celebrada no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e seis, na Vila de Bela-Vista, Conservatória dos Registos e do Notariado de Matutuíne, Província de Maputo, com funções notariais, perante mim, Iussufo Omar Combo, conservador e notário superior, em exercício na referida Conservatória, exarada de folhas cento e oito a folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas A-2, referente à sociedade denominada ACDC- Electrical Mozambique, Limitada, matriculada nas Entidades Legais sob o NUEL 105072586, com a data de cinco de Maio de dois mil e vinte e seis, foi constituida uma sociedade por quota de responsabilidade, limitada, pelos sócios:

Primeiro: Luís Cláudio Kanje, casado, natural de Maputo, residente no Bairro da Matola C, Rua Régulo Hanhane n.º 583, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101039845S, emitido a vinte e um de Março de dois mil e vinte e cinco, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Hajy José Barbosa, casado, natural de Ibo, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606839J, emitido a vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Terceiro: Nasser Issufo Kanje, casado, natural de Maputo, residente no Q. 1. Casa Ribwene, Kanyaka, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100197978B, emitido a quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, natureza e regime jurídico)

A sociedade adopta a denominação ACDC-Electrical Mozambique, Limitada, que durará por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição, regida pela lei das sociedades comerciais e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede localizada na Rua 12326, Porta 399, Loja 4, Bairro da Matola J, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional por decisão dos sócios.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) importação e exportação de equipamentos de segurança de trabalho, material eléctrico e de construção;

b) venda de equipamentos de segurança de trabalho, material eléctrico, de construção e;

c) prestação de serviços de electricidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante decisão dos sócios, adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituidas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e meios financeiros)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3000 000,00MT, (três milhões de meticais), e corresponde a três quotas distribuidas das seguintes formas:

a) Luís Cláudio Kanje, com capital social no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital;

b) Hajy José Barbosa, com capital social no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital; e

c) Nasser Issufo Kanje, com capital social no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, através de entradas em numerário ou em espécie ou por outra forma legalmente permitida, e mediante decisão dos sócios.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, cabe a um conselho de gerência constituido pelos sócios ou não, nomeados em assembleia geral com competências para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos não estranhos ao seu objecto social.

Matutuíne, 30 de Abril de 2026. — O notário, *ilegível*.

ACESS Maritime Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105074213, uma sociedade denominada ACESS Maritime Services, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Mohamed Imthathullah Thabith Kaja Mohideen, nascido a 6 de Julho de 1972, em Kottar NAgercoil, Tamil Nadu, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z7064485, emitido em Mombasa, a 14 de Novembro de 2022, valido até 13 de Novembro de 2033, residente no Keniya, Mombasa Trade Centre, 4th floor, North Wing.

Segundo: Isabel Joaquim Muchanga Quicimusso, nascido a 23 de Maio de 1990, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 070100363091F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira, residente na Cidade da Beira, UC-C, Q03, Rua da Chota, 12º Maraza, titular do NUIT 114416274.

Terceiro: João Manuel Quicimusso, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, Rua Tristão da Cunha, Casa n.º 839, 2.º andar - esquerdo, Ponta Gea, portador do BI n.º 11010147909C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira, residente na Cidade de Beira.

Quarto: Arumugam Reddy, nascido a 9 de Janeiro de 1954, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do ID n.º 5401095125089, emitido pelo Arquivo de Identificação da Africa do Sul, residente na Cidade de Durban, Selborne Grove, Sea View n.º 4094.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ACESS Maritime Services, Lda.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na Cidade da Beira, Rua Mouzinho de Albuquerque n.º 1281, Bairro da Ponta-Gêa, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) atracação de navios de estiva;

b) gestão de tripulação;

c) operações marítimas;

d) serviços de agenciamento portuário e de carga;

e) manuseamento e logística de carga;

f) segurança e apoio marítimo;

g) operações de serviço de campo;

h) suporte pós-venda;

i) apoio logístico e à cadeia de abastecimento;

j) gestão do ciclo de vida dos equipamentos;

k) manutenção e auditoria técnica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

a) Mohamed Imthathullah Thabith Kaja Mohideen, titular de uma quota no valor de 5 000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a (25%) vinte e cinco por cento do capital social

b) Isabel Joaquim Muchanga Quicimusso, titular de uma quota no valor de 5 000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a (25%) vinte e cinco por cento do capital social;

c) João Manuel Quicimusso, titular de uma quota no valor de 5 000 00MT (cinco mil meticais) correspondente a (25%) vinte e cinco por cento do capital social;

d) Arumugam Reddy, titular de uma quota no valor de 5 000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a (25%) vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio João Manuel Quicimusso.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de João Manuel Quicimusso ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) Por unanimidade, o administrador tem poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários e cheques.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

ADOW Comercial – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105047462, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada ADOW Comercial – SU, Lda, constituída por YahyeYusuf Mohamed, solteiro, nascido a 1 de Julho de 1991, de nacionalidade somaliana, residente na Cidade de Nampula, Bairro Muahivire, portador de DIRE n.º 03KE00577310B, emitido na Cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ADOW Comercial – SU, Lda, e tem a sua sede no Bairro Natikiri, próximo aos Bambos, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro agencias, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

a) venda de material de construção, ferragens, maquinas equipamentos;

b) venda de eletrodomésticos, material de escritório e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% de soma única do capital social, pertencente ao sócio único, YahyeYusuf Mohamed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação do sócio.

Três) A sócia realizara integralmente as suas quotas em dinheiro na data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio YahyeYusuf Mohamed, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora poderá delegar por procuração toda ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal ou pessoa estranha a mesma.

Nampula, 28 de Abril de 2026. — O conservador notário superior, *ilegível*.

AFILA – IT & Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063852, uma entidade denominada AFILA – IT & Serviços, Lda, nos termos do artigo 74, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede, duração)

A sociedade adopta a denominação AFILA – IT & Serviços, Lda, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Av. Romão Farinha n.º 1279, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de tecnologia de informação, assistência técnica de redes de computadores, manu-

tenção de *hardware* e *software*, importação e exportação de equipamentos informáticos, tipografia e impressão, *marketing* e publicidade;

b) venda de material electrónico e informático, acessórios e assistência técnica, segurança electrónica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% da quota dividido em duas quotas desguais: Awilgi Filipe Laisse, solteiro, natural de Manhiça, moçambicano, portador do BI n.º 100402680357F, emitido a 29 de Novembro de 2022, titular do NUIT 115676636, residente na Matola, Bairro Bunhiça, Q-30, Casa n.º 150, com uma quota no valor 15 000,00MT, correspondente (75%); e Adelaide Filipe Laisse Laisse, solteira, natural de Manhiça, moçambicana, portadora do BI n.º 100407706446Q, emitido a 24 de Junho de 2023, titular do NUIT 168979525, residente no Distrito da Manhiça, com uma quota no valor 5 000,00MT, correspondente (25%).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores nomeados pelos sócios. Fica desde já nomeado Awilgi Filipe Laisse, como administrador. A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial da República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Maio de 2026. — O conservador, ilegível.

AGROPEC. Business Agente – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073515, uma sociedade denominada AGROPEC. Business Agente – Sociedade Unipessoal, Lda.

A AGROPEC. Business Agente – Sociedade Unipessoal, Lda, é constituída por sócio único, Nur Mário Alves Rafael, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente no Distrito de Inhassoro, Bairro Fequete, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101322302Q, emitido a 22 de Fevereiro de 2023, Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação AGROPEC. Business Agente – Sociedade Unipessoal, Lda, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Inhassoro, Bairro Fequete. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: (*i*) venda de insumos agropecuários, insumos apícolas, insumos de pescas; (*ii*) fornecimento e criação de aves de corte, poedeiras e produção de ovos; e (*iii*) prestação de serviços agropecuários, apicultura e pesca artesanal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT, correspondente ao sócio Nur Mário Alves Rafael.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Nur Mário Alves Rafael, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissoluçã e herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

AJC Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexato o nome Santana Ivadro Vaz Chichava publicado no Boletim da República n.° 41/2004, III Série, de 13 de Outubro, página 1934, da sociedade AJC Moçambique, Limitada, sob NUEL 100795027, rectifica-se que onde se lê: «Santana Ivandro Vaz Chichava», deve ler-se: «Santana Ivadro Vaz Chichava» e onde se lê: «Santana Vandro Vaz Chichava» deve se ler: «Santana Ivadro Vaz Chichava».

Maputo, 26 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Amigo Restaurante – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105073647, a sociedade

Amigo Restaurante – SU, Lda, constituída por documento particular, de 20 de Maio de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Amigo Restaurante – SU, Lda, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes activiades:

a) restauração;
b) venda de bebidas;
c) venda de peças e acessórios de viaturas;
d) merceairia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, representado cem por cento do capital social, uma quota, pertencente ao sócio Dongqing Huang, solteiro, maior, nascido a 3 de Outubro de 1975, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro, Matundo, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do Passaporte n.º EJ8316720, de 7 de Fevereiro 2023, emitido pela República Popular da China, titular do NUIT 191028317, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Huang Dongqing, que fica desde já nomeado administrador, com despensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único: Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 20 de Maio de 2026. — O conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Anjos de Deus Security, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída a sociedade Anjos de Deus Security, Lda e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036605, por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Anjos de Deus Security, Lda, com sede social no Bairro Patrice Lumumba, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: *a*) serviços de vigilâcia interna; *b*) segurança electrónica nas modalidades de CCTV; vedação elétrica; *c*) sistema de alarmes, relógio de ponto; *d*) gestão de frotas, rastreio de viaturas e transporte de valores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 150 000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) totalmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas em moedas corrente no País, pertencente aos sócios da seguinte forma:

a) Nelson Paulino Daniel Bata, com 35%, correspondente a 52 500,00MT (cinquenta e dois mil meticais);
b) Kevin Ricardo Monjane, com 32.5%, correspondente a 48 750,00MT (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta meticais);
c) Benvida Gonçalves Cumbane, com 32.5%, correspondente a 48 750,00MT (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta meticais).

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação, em juizo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nelson Paulino Daniel Bata.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 3 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível*.

ARQUIMANIA – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069970, uma sociedade denominada ARQUIMANIA – SU, Lda.

É constituída a presente sociedade unipessoal, lda., nos termos do Código Comercial por Elísio Hermínio Lourenço Mavie, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102292469F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 103219604, residente em Marracuene, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 75, Bairro de Mumemo 1, Província de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ARQUIMANIA – SU, Lda., adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Costa do Sol, Zona de Mapulene, Talhão 167, Parcela 661H, 2.º andar, Quarteirão n.º 85, Estrada Circular de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, para todos os efeitos legais a partir da data do presente documento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) construção civil e obras públicas;
b) arquitectura e engenharia;
c) promoção imobiliária;
d) fiscalização e gestão de obras;

e) importação, exportação e comercialização de materiais de construção;

f) prestação de serviços de consultoria imobiliária; e

g) gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidade admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1 500 000,00MT), equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio Elísio Hermínio Lourenço Mavie.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, Elísio Hermínio Lourenço Mavie, dispensado de prestar caução e remunerado ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do único administrador, ou, de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único.

.....

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Benu e Mitima Consultoria e Engenharia, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105067592, uma sociedade denominada Benu e Mitima Consultoria e Engenharia, Sociedade Anonima. E rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Formas, denominação social e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas denominação Benu e Mitima Consultoria e Engenharia, S.A, e com sede na Avenida Vladimir Lenine, 1.º andar - direito, flat 3, n.º 1153, Bairro Central, Cidade de Maputo-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, contando o início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social principal:

a) serviços de consultoria em engenharia e gestão de portfólio, programas e projetos de infraestruturas nos mercados de L-CNG, biogás, biometano, energias renováveis, hidrogénio verde, biofertilizantes e combustíveis renováveis;

b) prestação de consultoria e fornecimento de tecnologia para as soluções acima, incluindo saneamento público e gestão de resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

c) gestão da construção de infraestruturas necessárias à implantação dos projetos;

d) consultoria na área de gestão e transporte de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;

e) serviços de consultoria, auditoria e fiscalização de obras;

f) aquisição de participações sociais em outras sociedades;

g) outras atividades conexas ou complementares permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), representado por 5000 acções no valor nominal de 20,00MT (vinte meticais) cada, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto por:

a) presidente: Benu e Mitima Consultoria e Engenharia, S.A;

b) vice-presidente: Mitima Investimentos e Participações, Lda.

Dois) Compete ao Conselho de Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, nomear mandatários, aprovar contratos, investimentos e operações financeiras.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos acionistas Delfim Pacheco Cuamba Júnior e Elídio Mula, ou de um deles com mandatário devidamente constituído.

Quatro) Os acionistas Delfim Pacheco Cuamba Júnior e Elídio Mula mantêm os direitos de informação, participação e fiscalização previstos neste contrato.

Maputo, 27 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Bouquet Innovation, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070383, uma sociedade denominada Bouquet Innovation, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Matos International Business – SU, Lda – empresa registada na Conservatória das Entidades Legais de Moçambique, sob NUEL 105037813, representado por Sérgio António Navarro Matos - casado com Onésia Adélia Mugabe Matos, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Massinga - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300053907J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019, residente no Bairro do Zimpeto, Vila Olímpica - Bloco n.º 09, Edifício-1, Casa n.º 01, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubukwana.

Segundo: Aurexon Management Consulting FZE – empresa registada na Conservatória das Entidades Legais dos Emiratos Árabes Unidos, sob NUEL 442500001, representado por Louis Marie Bayimina, solteiro, maior, natural de Camarões, de nacionalidade camaronesa, portador do Passaporte n.º AA682613, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Camarões, a 28 de Novembro de 2023, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo.

Terceiro: Bouquet Innovation, SA – empresa registada na Conservatória das Entidades Legais de Camarões, sob NUEL 0000257 – RC.BDA.2016B, representado por Roland Wouapit Mbaimoun Nji, solteiro, maior, natural de Camarões, de nacionalidade camaronesa, portador do Passaporte n.º AA227086, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Camarões, a 1 de Junho de 2022, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo; Nestor Fon, solteiro, maior, natural da Inglaterra, de nacionalidade inglesa, portador do Passaporte n.º 124021421, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Inglaterra, a 28 de Outubro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bouquet Innovation, Lda. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida da Marginal n.º 4441, 1.º andar, Porta - 09, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

a) transformação digital, inovação tecnológica e telecomunicações;

b) serviços de consultoria fiscal e auditoria, segurança cibernética e de infra-estruturas de telecomunicações de informação e comunicação;

c) comércio de máquinas e equipamentos informáticos e de telecomunicações com importação e exportação;

d) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de máquinas e equipamentos industriais;

e) desenvolvimento de projectos de centro de dados e servidores *cloud*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do concelho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 1 000 000,00MT (um milhão de meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) uma quota no valor de 500 000,00MT, pertencente ao sócio Bouquet Innovation, SA, representado por Roland Wouapit Mbaimoun NJI e Nestor Fon;

b) uma quota no valor de 250 000,00MT, pertencente ao sócio Matos International Business – SU, Lda, representado por Sérgio António Navarro Matos;

c) uma quota no valor de 25 0000,00MT, pertencente ao sócio Aurexmanagement Consulting FZE, representado por Louis Marie Bayimina.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios - Sérgio António Navarro Matos – administrador e director-geral, Louis Marie Bayimina – Administrador para desenvolvimento de negócios; Roland Wouapit Mbaimoun Nji – administrador operacional; e Nestor Fon – administrador técnicos - que assumem as funções de sócios administradores e com a remuneração que vier a ser fixada pelos sócios. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura de dois (02) sócios administradores. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação e herdeiros)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

Dois) Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 28 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Brand Lover's Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade denominada Brand Lover's Moçambique, Lda, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e de direito moçambicano, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais (CREL) sob o NUEL 100125579, com capital social no valor de 250 000,00MT, doravante designada por sociedade, nas suas instalações, localizadas na Av. Mahomed Siad Barre, n.º 354, Cidade de Maputo, realizada no dia 22 de Abril de 2026, pelas 10 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios em representação da totalidade do capital social integralmente subscrito, tendo por unanimidade, deliberado em proceder com a alteração parcial do objecto social, e consequentemente, o artigo terceiro dos seus estatutos societários, passando, deste modo, a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade é o exercício de actividades de publicidade, comunicação e imagem, *marketing* e consultoria na área de eventos, importação e exportação, produção de eventos, produção e comunicação *brandiay*, activação e promoção de vendas, compra e venda média tradicional e digital, compra e venda de material de escritório, compra e venda de imóveis – investimento imobiliário, gestão de activo, produção de brindes, relações públicas, consultoria estratégica e gestão e contratação de influencies.

Maputo, 27 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível.*

Caetano Soares Consultoria e Serviços – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105056782, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Caetano Soares Consultoria e Serviços – SU, Lda, constituída por Caetano José Soares Valobhdas, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030100595718B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Maio 2023, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Muahivire - Expansão.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Caetano Soares Consultoria e Serviços – SU, Lda. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província da Nampula, Bairro de Lourenço -Natikiri, Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) actividade jurídica;
b) actividade de consultoria e programação de informática;
c) actividade de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
d) actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
e) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
f) aluguer de veículos automóveis;
g) reparação de computadores e equipamento periférico;
h) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentar;
i) fornecimento de produtos alimentar; e
j) outras actividades de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma única do sócio Caetano José Soares Valobhdas.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Caetano José Soares Valobhdas, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 3 de Outubro de 2025. — O conservador notário superior, *ilegível*.

CAM Multiservice – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101079937, uma sociedade denominada CAM Multiservice – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Cremildo Alberto Matenga, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho B, Q. 6, Casa 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996124B, emitido a 21 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação CAM Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1152, Bairro do Alto-Maé, Distrito de KaMavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) informática;
b) gráfica;
c) marketing e outros;
d) importação e exportação;
e) fornecimento de equipamento informático, consumíveis e manutenção;
f) fornecimento de material de escritório;
g) fornecimento de equipamento hospitalar;
h) fornecimento de electrodomésticos;
i) fornecimento de géneros alimentícios;
j) fornecimento de equipamento de frio e manutenção;
k) fornecimento de equipamento e material eléctrico;
l) transporte de carga e passageiros;
m) contabilidade e auditoria;
n) catering;
o) higiene e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas de acordo com os aspectos prioritários arrastadas ou por qualquer outro meio apreendido juridicamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Cremildo Alberto Matenga, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único administrador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Clélia Rações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Novembro de dois mil e vinte e cinco, exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105060597, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Clélia Rações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Boane, Bairro da Matola Rio, Av./Rua 3574, n.º 5, podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto e prestação de serviços nas áreas;

a) comércio geral;
b) comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
c) comércio por grosso de animais vivos, de peles e couros;
d) prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100 000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activo e passivamente, será feita pelo sócio maioritária, Clélia Celestina Chibique.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente podem não ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Contas e empréstimos)

Os sócios poderão de vez em quando emprestar a avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio, a dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescida de juro a taxa de dois e meio porcento por ano.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 19 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Companhia Logística Zambezia – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074086, uma sociedade denominada Companhia Logística Zambezia – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Julimar Management Inc. (BVI) devidamente licenciada ao abrigo do direito da British Virgin Islands, sob o n.º 1897911, com a sua Sede na Vistra Corporate Services Centre, Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, VG1110, British Virgin Islands, neste acto representada por Evgeny Volosov.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Companhia Logística Zambezia – SU, Lda, e tem a sua sede na Rua Jose Sidumo n.º 46, Bairro de Polana, Maputo, Mozambique, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços de gestão e administração de empresas;

b) prestação de serviços de agenciamento de navios, mercadorias e serviços complementares de trânsito, serviços de agenciamento de frete e fretamento para mercadorias em trânsito;

c) transporte marítimo de cabotagem prestação de serviços de armazenamento de mercadorias; compra e venda dos equipamentos e produtos;

d) serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000 000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a Julimar Management Inc, devidamente licenciada ao abrigo do Direito da British Virgin Islands, sob o n.º 1897911.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá a sócia cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração que será composto por um mínimo de 3 administradores designados pela sócia-única.

Dois) O conselho de administração dispõe de todos os poderes necessários para a gestão dos negócios da sociedade e à prossecução do seu objecto social, desde que tais poderes e autoridade não estejam exclusivamente reservados à sócia única por lei ou pelos estatutos.

Três) As matérias que são da competência exclusiva do conselho de administração da sociedade, são decididas por unanimidade:

a) determinação das áreas prioritárias da actividade da Sociedade e proposta dessas áreas à sócia-única;

b) nomeação do director-geral da Sociedade e cessação antecipada dos seus poderes, fixação dos limites dos seus poderes e dos termos dos contratos de trabalho e de confidencialidade com ele celebrados;

c) determinação dos princípios e a abordagem na organização da gestão de riscos, no controlo interno e na auditoria interna da Sociedade;

d) aprovação da celebração pela Sociedade de quaisquer operações cujo valor do objecto ou do objecto de operações interligadas seja superior a vinte e cinco por cento do valor contabilístico do património da sociedade à data do último relatório ou a 200 000,00MT por mês.

Quatro) As questões da competência do conselho de administração da sociedade não podem ser transferidas para os diretores da sociedade.

Cinco) A sociedade fica vinculada por:

a) pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;

b) pela assinatura do director-geral para os actos que se enquadrem no âmbito das respectivas competências e autoridade do director-geral, especificamente definidas pelo conselho de administração.

Seis) Fica desde nomeados os seguintes:

a) Dmitry Belyaev, (n.º passaporte) para o cargo de presidente de concelho da administração;

b) Nguyen Hung Khai, membro de concelho de administração;

c) Vigen Mkrtchyan, membro de concelho de administração;

d) Americo Valente Sitoi, para o cargo de director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade será dissolvida nos termos previstos na lei ou por um acordo da sócia, sempre que este assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Complexo Turistico Monte Real de Ernesto Supera, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 4 de Junho de dois mil e nove, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL105065859, denominada Complexo Turistico Monte Real de Ernesto Supera, E.I, pelo comerciante em nome individual, Ernesto Supera, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiúre, residente no bairro NAATE, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, cujo objecto é actividade de restauração, turismo, cultura, lazer e bar. E tem a sua sede no Bairro Cimento, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, com início das suas actividades no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e seis. Usando como firma a denominação acima lançada. Documentos: requerimento, declaração de início de actividades e um auto de visto passado pela Direção Provincial do Turismo, reserva de nome e identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Fevereiro de 2026. — O conservador, *ilegível*.

DATAVAULT, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071027, uma sociedade denominada DATAVAULT, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação DATAVAULT, S.A., e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão deliberar e decidir sobre a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, desde que cumpra com requisitos legais para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na àrea de gestão de sistemas informáticos.

Dois) A sociedade tem por objectos secundários a prestação de serviços na àrea de:

a) manutenção de redes;

b) suporte remoto e suporte presencial;

c) servidores e armazenamento *cloud* computing (nuvem);

d) firewall e segurança da informação;

e) desenvolvimento e web;

f) sistemas sob medida;

g) consultoria e desenvolvimento de *software*; e

h) venda e manutenção de *hardware*.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestação suplementares, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10 000 000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100 acções com o valor nominal de 100 000,00MT (cem mil meticais) cada uma.

Dois) As acções são nominativas.

Três) 40% do capital social correspondente a 40 acções nominativas com o valor de 4 000 000,00MT (quatro milhões de meticais) pertencem ao sócio Wilson Paulo António Cumbe; 30% do capital social correspondente a 30 acções nominativas com o valor de 3 000 000,00MT (três milhões de meticais) pertencem ao sócio Alexandre Alfredo Cumbe; e 30% do capital social correspondente a 30 acções nominativas com o valor de 3 000 000,00MT (três milhões de meticais) pertencem ao sócio Sebasto do Sebastião Júnior Nhachigule.

Quatro) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, será assinado por um administrador ou por um mandatário com poderes para o acto. A assinatura do administrador pode ser aposta por chancela, desde que devidamente autorizada por ele e pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e de acordo com as condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções carece do consentimento da sociedade, o qual será prestado nos seguintes termos:

a) o accionista que pretenda transmitir as acções de que é titular deverá solicitar o consentimento da sociedade por meio de carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, indicando todos os elementos e características da transmissão;

b) no prazo de trinta (30) dias após a recepção da comunicação referida na alínea anterior, deverá reunir

o Conselho de Aministração para deliberar sobre o pedido de consentimento;

c) se o Conselho de Administração não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo referido na alínea anterior, a transmissão considera-se livre;

d) caso a sociedade recuse o consentimento, deverá comunicá-lo por escrito ao accionista no prazo de quinze (15) dias após a realização da reunião do Conselho de Administração, indicando o motivo da recusa e apresentando uma proposta de aquisição ou de amortização das acções nos termos e nas condições do negócio que o accionista que pretende transmitir comunicou à sociedade;

e) o accionista dispõe de quinze (15) dias para aceitar ou recusar a proposta apresentada pela sociedade; se recusar a propostada sociedade ou nada disser dentro desse prazo, considerar-se á que o accionista manterá a titularidade das acções;

f) se o accionista aceitar a proposta apresentada pela sociedade, o direito a adquirir as acções é atribuído aos accionistas, rateado, pelo menos, em proporção da sua participação na sociedade, se for o caso; se os accionistas não exercerem esse direito, ou exercendo, nem todas as acções forem adquiridas pelos accionistas, a sociedade deverá adquiri-las, fazê-las adquirir por terceiro ou amortizá-las nas condições propostas.

Dois) Para efeitos da alínea *d*) do número anterior, é lícito ao Conselho de Administração recusar o consentimento para a transmissão de acções com base em violação dos presentes estatutos ou da lei ou com fundamento em qualquer interesse relevante da sociedade.

Três) A transmissão de acções em violação do disposto nesta cláusula será ineficaz perante a sociedade, não sendo reconhecido pela sociedade qualquer accionista que adquira ou possua as acções em consequência dessas transmissões.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das acções)

Um) A sociedade apenas pode amortizar acções sem o consentimento do seu titular no prazo de um ano a contar da ocorrência de um dos seguintes factos:

a) em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a acção da disponibilidade do sócio (com exepção de diligências de execução judicial de penhor que tenha sido devidamentente consetindo pela sociedade);

b) quando as acções forem transmitidas a outro accionista ou a terceiros em violação dos presentes estatutos ou da lei; e

c) quando o accionista seja objecto de um processo de insolvência ou de um processo especial de recuperação de empresa, com despacho de prosseguimento proferido pelo respectivo juiz, ou se encontre em liquidação ou impossibilitado de cumprir pontualmente as suas obrigações.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos accionistas.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento será determinada por acordo das partes; na falta de acordo, será determinado de acordo com o disposto no número dois do artigo cento e cinco do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Wilson Paulo António Cumbe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador e do representante indicado pelo sócio Wilson Paulo António Cumbe ou seus procuradores legalmente estabelecidos.

CÁPITULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham-se com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e/ou nos demais casos legais, todos os accionistas serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Delor Serviços & Investimentos, Lda

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105070705, uma entidade de responsabilidade limitada denominada Delor Serviços & Investimentos, Lda que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Delor Serviços & Investimentos, Lda. Constituindo-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na Cidade de Maputo, Distrito de KaMavota, Bairro Triunfo, Rua da Micaia 389.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade após o respectivo registo e licenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo exercer as actividades comerciais e prestação de serviços nomeadamente: comercialização de cosméticos; tecnologias de informação e comunicação; retalho de moda.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200 000,00MT (duzentos mil meticais), dividido da seguinte forma: cento e vinte mil meticais correspondentes a 60% do capital social, pertencente a Loreine Andreia de Sales Lucas, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do BI n.º 110102275641J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; oitenta mil meticais correspondente a 40% do capital social, pertencente a Denilson de Jesus Ramos Sengo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 110100553717I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a ser exercidas por Loreine Andreia de Sales Lucas, portadora do BI n.º 110102275641J, na qualidade de administradora e com plenos poderes.

Maputo, 27 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Edgar Accounting, Reporting & Colting – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2019, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101156966, uma sociedade denominada Edgar Accounting, Reporting & Colting – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada por Edgar Alberto Azevedo do Rosário Jalane, nascido a quatro de Abril de mil e novecentos e oitenta e três, casado com Edna Estrela Rosa Bungueia, em regime comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Alto Maé, Av. da Tanzânia n.º 142, 3.º andar, flat 3, Quarteirão 34, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693822M, emitido a 27 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Edgar Accounting, Reporting & Colting – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na Av. Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar - esquerdo, Bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) consultoria e prestação de serviços em contabilidade e auditoria financeira e fiscal;
b) consultoria e assessoria económica financeira, serviços de gestão corporativa;
c) consultoria e prestação de serviços diversas áreas: agenciamento, intermediação comercial, serviços administrativos, advocacia, assessoria técnicas científicas, organização de eventos, gestão de negócios, logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de dez…

Dois) mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio, Edgar Alberto Azevedo do Rosário Jalane, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Edgar Alberto Azevedo do Rosário Jalane, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Electropires Multiservice – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 103 a 106 do livro de notas para escrituras diversas n.º 09/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Pires Lucas Jorge, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105720387M, emitido pelo SPICM – Chimoio, a 21 de Junho de 2021, residente na Cidade de Chimoio.

Por ele foi dito que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Electropires Multiservice – SU, Lda, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Electropires Multiservice – SU, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos informáticos; instalação elétrica; actividades de programação informáticos; gestão e exploração de equipamentos informáticos; actividades de consultoria e programação informático e para negócios e a gestão; reparação e manutenção de computadores; publicidade; aluguer de veículos automóveis; comércio a retalho e a grosso de computadores, eletrodomésticos, mobiliários, material de escritório, sementes, fertilizantes e químicos e materiais diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Pires Lucas Jorge.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pires Lucas Jorge, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Chimoio, 25 de Maio de 2026. — O notário, *ilegível*.

Elitebet Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105074021, uma sociedade denominada Elitebet Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Pu, Qihong, maior, de nacionalidade chinesa, nascido a 13 de Janeiro de 1971, em Sichuan - China, portador do Passaporte n.º ED5795742, emitido a 6 de Julho de 2018, com validade até 5 de Julho de 2028, com residência na Av. Eduardo Mondlane n.º 1201 – Bairro Polana, Cidade de Maputo.

Segundo: Li, Yuansheng; maior, de nacionalidade chinesa, nascido a 15 de Abril de 1961, em Hubei - China, portador do Passaporte n.º EG2590285, emitido a 16 de Maio de 2019, com validade até 16 de Maio de 2029, Av. Eduardo Mondlane n.º 1201 – Bairro Polana, Cidade de Maputo.

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Elitebet Moz, Limitada, designada abreviadamente Elitebet, Lda., constituída sob a forma de uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Elitebet, Lda tem a sua sede na Av. Samora Machel n.º 11 – 2.º andar, KaMpfumo – Cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da administração, a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) plataforma física e online de aposta desportivas;
b) plataforma física e online de aposta em jogos (*poker*, bingo, lotaria, totobola, totoloto e mais jogos);
c) plataforma de casino online;
d) prestação de serviços de instalação e implementação de plataformas ou sites de apostas desportivas e de jogos;
e) prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios de investimentos de capitais, apostas desportivas e jogos, finanças e micro-crédito.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, quer no território nacional quer no estrangeiro.

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000 000,00MT (dez milhões de meticais), divididas em 2 (duas) quotas iguais:

a) uma quota no valor nominal de 5 000 000,00MT (cinco milhões de meticais) correspondente a 50%, pertencente a Pu, Qihong;
b) uma quota no valor nominal de 5 000 000,00MT (cinco milhões de meticais) correspondente a 50%, pertencente a Li, Yuansheng.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada por 1 (um) administrador, sendo que para vincular a sociedade e necessária a intervenção deste administrador, que fica já nomeado o administrador, Orlando Afonso Cuamba Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307530881S, emitido a 2 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com validade até 1 de Agosto de 2028, com residência na Av. Ho Chi Min, n.º 174 – 1.º andar, Cidade de Maputo.

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A Elitebet, Lda dissolve-se nos termos fixados pela lei e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigor no País.

Maputo, 28 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

ENG Rypac Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072956, uma sociedade denominada ENG Rypac Mozambique, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Okezie Chikerer Akwiwu, de nacionalidade nigeriana, residente na Nigéria, portador do Passaporte n.º B50028471, emitido a 8 de Maio de 2020, pelas autoridades competentes e válido até 7 de Maio de 2030, neste acto representado por Naby Omardini Aiuba Jamal, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto, conforme procuração..

Segundo: Ndukwe NNadozie M. Akwiwu, de nacionalidade nigeriana, residente na Nigéria, portador do Passaporte n.º B51081475, emitido a 13 de Junho de 2024, pelas autoridades competentes e válido até 12 de Junho de 2034, neste acto representado por Naby Omardini Aiuba Jamal, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto, conforme procuração.

Terceiro: Paulo Jorge Chibanga, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Julius Nyerere, 954, Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991756P, emitido a 16 de Março de 2021, pelas autoridades competentes e válido até 15 de Março de 2031.

É por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas designada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e natureza)

A sociedade adopta a denominação de ENG Rypac Mozambique, Lda, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Samora Machel, n.º 11, Bairro Central, Maputo, Moçambique, podendo, por decisão/deliberação da administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de operações e manutenção, fabricação e manutenção de isolamentos, manutenção de estruturas, bem como outros serviços conexos na indústria do petróleo e gás;

b) importação, exportação, compra, venda e comercialização de máquinas, equipamentos, materiais de construção, veículos, peças sobressalentes, produtos petrolíferos e bens de consumo em geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300 000,00MT (trezentos mil meticais), que corresponde a soma de 3 (três) quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 105 000,00MT (cento e cinco mil meticias meticais) que corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Okezie Chikerer Akwiwu;

b) uma quota no valor nominal de 105 000,00MT (cento e cinco mil meticias meticais) que corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ndukwe NNadozie M. Akwi zwu; e

c) uma quota no valor nominal de 90 000,00MT (noventa mil meticais), que corresponde a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Chibanga.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é exercida por um ou mais administradores, sócios ou não, eleitos por períodos de 4 (quatro) anos, os quais são designados e destituídos pela assembleia geral, a qual decidirá da existência ou não de remuneração e em caso afirmativo do respectivo montante.

Dois) Ficam desde já nomeados como Administradores, e até à primeira assembleia geral da sociedade, Okezie Chikerer Akwiwu, Ndukwe NNadozie M. Akwiwu e Paulo Jorge Chibanga.

ARTIGO NONO

(Vinculação)

A sociedade ficará obrigada nas seguintes condições:

a) pela assinatura de dois administradores;

b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites do (s) respectivo (s) mandato (s);

c) fica expressamente vedado a qualquer dos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em quaisquer negócios ou contratos estranhos ao seu fim social, designadamente abonações, fianças ou actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição do fiscal único)

A fiscalização da actividade da sociedade será confiada a um fiscal único eleito pela assembleia geral, quando a respectiva nomeação seja exigida por lei ou deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis em vigor na República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 28 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Farmácia Liberty – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e vinte e seis, exarada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e sete, livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e seis E, no Terceiro Cartório Notarial, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, conservadora e notária superior, foi lavrada uma escritura de trespasse de alvará da farmácia denominada Farmácia Liberty – SU, Lda, com o seguinte teor:

Murtaza Hussain, casado, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil trezentos e sete, KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104498145N, de oito de Abril de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, que é titular do Alvarà n.º 2414, para o exercício de actividade farmacêutica, denominada Farmácia Liberty – SU, Lda, do nível C, situada no Bairro do Alto Maé-A, Casa n.º 1353, KaMpfumo, Cidade de Maputo. Pela presente escritura pública, trespassa o respectivo alvará a Deep

Ketankumar Savjiani, natural de Rajkot--Gujarat, de nacionalidade indiana, trespassa o respectivo alvará ao segundo outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos pelo preço de quatrocentos mil meticais (400 000,00MT) e por isso lhe conferiu plena quitação.

E pelo comprador foi dito que para si aceita o presente trespasse, bem como a quitação de preços, dada nos devidos termos.

Maputo, 22 de Maio de 2026. — A notária, *ilegível*.

Farmácia Top – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e vinte e seis, exarada de folhas setenta a folhas setenta e um, livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e seis E, no Terceiro Cartório Notarial, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, conservadora e notária superior, foi lavrada uma escritura de trespasse de alvará da farmácia denominada Farmácia Top – SU, Lda, com o seguinte teor:

Murtaza Hussain, casado, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil trezentos e sete, KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104498145N, de oito de Abril de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, que é titular do Alvarà n.º 2355, para o exercício de actividade farmacêutica, denominada Farmácia Top – SU Lda, do nível B, situada no Bairro de Malhampsene, Quarteirão n.º 19, Loja n.º 8, r/c, Cidade da Matola, Província de Maputo. Pela presente escritura pública, trespassa o respectivo alvará a Deep Ketankumar Savjiani, natural de Rajkot-Gujarat, de nacionalidade indiana, livre de quaisquer ónus ou encargos pelo preço de trezentos mil meticais (350 000,00MT) e por isso lhe conferiu plena quitação.

E pelo comprador foi dito que para si, aceita o presente trespasse, bem como a quitação de preços, dada nos devidos termos.

Maputo, 22 de Maio de 2026. — A notária, *ilegível*.

Garda World Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Garda World Moçambique, Lda, com sede na Av. 24 de Julho n.º 797, 1.º andar, Maputo, com o capital social de 20 000,00MT, matriculado sob o NUEL 100387093, na Conservatória de Entidades Legais, deliberaram a Ampliação e do objecto social.

Por consequência da alteração objecto social, fica alterado o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Obejcto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) actividades primárias;
b) clínica geral e laboratorial;
c) serviços farmacêuticos e convencional;
d) transporte e logística;
e) transporte rodoviária e marítima;
f) mecânica e manutenção;
g) mecânica industrial;
h) mecânica automativa
i) eletricista industrial e electro auto;
j) mecânica geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações ou, outras conexas e complementares à actividade principal.

Manica, 27 de Maio de 2026. — O técnico, *ilegível*.

GPS Global Professional Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e Seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105067318, a cargo de Meque Mulava, conservador e notário superior foi constituíram, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada GPS Global Professional Services, Lda constituída pelo sócio: Daniel Gasura, titular do NUIT 121100738, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente no Bairro Ontupaia, Posto Administrativo de Mutiva, Cidade de Nacala--Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105486942F, emitido a 10 de Março 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula; e Matilde Sesoma, titular do NUIT 147320418, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente no Bairro de Ontupaia, Posto Administrativo da Mutiva, Cidade de Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105486944C, emitido a 12 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, pelo presente contrato, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopto a denominação GPS-Global Profissional Services, Lda., e tem a sua sede no Bairro Ontupaia, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral (a grosso e a retalho), com importação e exportação; prestação de serviços de transporte e logística; despachos aduaneiros; supervisão e controlo de cargas; operações portuárias; tallying (controlo e conferência de carga); agenciamento de navios; mudança de tripulantes (*crew change*); fornecimento de provisões para navios (*provisions*); serviços de vigilância (*watchman*); limpeza de navios; serviços de óleos e resíduos (*sludge/oil change*); actividades de consultoria; actividades agro-pecuárias e outros serviços conexos e complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25 000,00MT (vinte e cinco mil de meticais), correspondendo a 100%, dividido em duas quotas:

a) uma quota de 15 000,00MT (quinze mil de meticais), correspondente a 60% do capital social, e pertencente ao sócio Daniel Gasura;
b) uma outra quota de 10 000,00MT (dez mil de meticais), pertencente à sócia Matilde Sesoma, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios

Daniel Gasura e Matilde Sesoma, desde já nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura destes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum poderão os sócios, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos as operações comerciais, designadamente em letras de favor, finanças e abonação, sob pena de responder civil ou criminalmente.

Nacala, 27 de Fevereiro de 2026. — A conservadora e notária técnica, *ilegível*.

Green Informática & Multiserevice – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105072352, uma sociedade denominada Green Informática & Multiserevice – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Délcio Carlos Mungaze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, portador do BI n.º 110100317573B, emitido a 24 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Zintava, Marracuene, Q. n.º 2, Casa n.º 23.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Green Informática & Multi Serevice – SU, Lda, é uma sociedade comercial, tem sua sede em Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1425, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) gestão e exploração de equipamentos informáticos;
b) serviços gráficos e serigrafia;
c) climatização e refrigeração;
d) serralheria civil;
e) venda de outras mercadorias autorizadas por lei ou complementares que achar necessário mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 450 000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Dèlcio Carlos Mungaze.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Délcio Carlos Mungaze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda o procurador, especialmente, designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Único: Os casos omissos são regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

House of Cleaning Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura celebrada no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e seis, na Vila de Bela-Vista, na Conservatória dos Registos e do Notariado de Matutuíne, Província de Maputo, com funções notariais, perante mim, Iussufo Omar Combo, conservador e notário superior, em exercício na referida Conservatória, exarada de folhas cento e dezassete a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas A -2, referente a sociedade denominada House of Cleaning Mozambique, Lda, matriculada nas Entidades Legais sob o NUEL 105072697, com a data de seis de Maio de dois mil e vinte e seis, foi constituida uma sociedade por quota de responsabilidade, limitada, pelos sócios:

Primeiro: Barend Carel De Jager, casado, natural de Zaf, África do Sul, onde reside, portador do Passaporte n.º M00325824, emitido a dez de Fevereiro de dois mil e vinte, pelas Autoridades Sul africana.

Segundo: Hajy José Barbosa, casado, natural de Ibo, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606839J, emitido a vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Terceiro: Nasser Issufo Kanje, casado, natural de Maputo, residente no Q. 01; Casa Ribwene, Kanyaka, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100197978B, emitido a quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Quarto: Cândido António Azize Júnior, casado, natural de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 838, 9.º andar, Dto Polana Cimento, Distrito Municipal de KaMpfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277040B, emitido a doze de Setembro de dois mil e vinte e três, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, natureza e regime jurídico)

A sociedade adopta a denominação House of Cleaning Mozambique, Lda, que durará por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição, regida pela lei das sociedades comerciais e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Com sede no Edifício sita no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, nas seguintes coordenadas: GPS 12º 58' 11.521" S 40º 33' 8.557", podendo ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional por decisão dos sócios.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) importação e exportação de equipamentos de segurança de trabalho, material (eléctrico, construção, limpeza e produtos químicos);
b) serviços de limpeza, recolha de lixo, reciclagem de resíduos, lavandaria e incineração;
c) fornecimento de material (eléctrico, construção e limpeza); e
d) serviço de transporte marítimo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante decisão dos sócios, adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituidas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e meios financeiros)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 500 000,00MT, (um milhão e quinhentos mil, meticais), e corresponde a quatro quotas, distribuído da seguinte forma:

a) Barend Carel de Jager, com capital social no valor nominal de setecentos trinta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital;

b) Hajy José Barbosa, com capital social no valor nominal de duzentos cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a dezassete por cento do capital;

c) Nasser Issufo Kanje, com capital social no valor nominal de duzentos cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a dezassete por cento do capital;

d) Cândido António Azize Júnior, com capital social no valor nominal de duzentos cinquenta e cinco mil, meticais, correspondente a dezassete por cento do capital.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, através de entradas em numerário ou em espécie ou por outra forma legalmente permitida, e mediante decisão dos sócios.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, cabe a um conselho de gerência constituido pelos sócios ou não, nomeados em assembleia geral com competências para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos não estranhos ao seu objecto social.

Matutuíne, 30 de Abril de 2026. — O notário, *ilegível*.

IM Fisio Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074076, uma sociedade denominada IM Fisio Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao décimo oitavo dia do mês de Maio do ano dois mil vinte e seis, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, – Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade, por Ivan Sousa Martins, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069378S, residente na Cidade de Maputo.

Fica acordado que o outorgante constitui sociedade unipessoal denominada IM Fisio Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada IM Fisio Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede social na Cidade de Maputo, e que regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação IM Fisio Seriviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade comercial adoptar a designação comercial IM FISIO e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Gloria Mall, n.º 24/25, 1.º andar, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: consultório médico, fisioterapia avançada, pilates clinico, acupuntura, osteopatia, pressoterapia, fisioterapia respiratoria, fisioterapia pediatrica, ventosaterapia, ondas choques.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é no valor de 20 000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Ivan Sousa Martins .

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio pode fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já o cargo do sócio Ivan Sousa Martins como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação.

Três) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se achar por conveniente.

Cinco) O remanescente servira para pagar os dividendos ao sócio.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que for omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 28 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Imran Comercial, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e vinte e seis, foi constituída a sociedade Imran Comercial, Lda, e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105073001, por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma)

A sociedade tem firma Imran Comercial, Lda, sob a forma de sociedade por quotas limitada com dois sócios, sociedade limitada por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Chókwè, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a venda de produtos alimentares e outros da mesma classe.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), que será dividido da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 75 000,00MT (setenta e cinco mil meticais), que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertecente ao sócio Imran Khan;

b) uma quota no valor de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a 25% (vinte e cinco porcento) do capital social, pertecente ao sócio Maqsood Iqbal.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prestações suplementares)

Um) Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até um montante igual ao dobro do capital social, com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente são suficiente a intervenção de um administrador necessários poderes de representação.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Imaran Khan, e na ausência deste sócio, Maqsood Iqbal, pode assinar.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Herdeiros)

Em caso de morte de uns sócios, interdição ou inabilitação dos sócios, um fica como herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorrem sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Chókwè, 13 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Instituto Politécnico Mira-Céu, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que pela acta da assembleia geral extraordinária do dia cinco de Janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas 10 horas, reuniram-se, na sede social, os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Instituto Politécnico Mira-Céu, Lda, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101222802, sita na Avenida Emília Dauce, Bairro de Matacuane, Cidade da Beira, com capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 300 000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuído: sendo uma quota no valor nominal de 135 00,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais) equivalente a 45% (quarenaa e cinco por cento) pertencente à sócia Celeste Beatriz Meque Muchanga; a outra quota no valor nominal de 120 000,00MT (cento e vinte mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) pertencente ao sócio Kande Nkula; e por último uma quota de valor nominal de 45 000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) pertencente ao sócio Nelson Saimone Cebola.

Assim colocou-se o assunto a assembleia, na qual os sócios deliberaram o seguinte ponto de agenda:

Ponto único: Cessão de quota e mudança de denominação.

Pela presente acta dotada no dia cinco de Janeiro de dois mil e vinte e seis onde o sócios Celeste Beatriz Meque Muchanga e Kande Nkula decidiram cessar na totalidade as suas quotas na totalidade ao sócio Nelson Saimone Cebola, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100311447N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade da Beira em Sofala, passando estes a ter todas obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300 000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Nelson Saimone Cebola.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação mantém-se inalterado.

Maputo, 21 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

J G Investimentos – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101458679, uma sociedade denominada, J G Investimentos – Sociedade Unipessoal, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação J G Investimentos – Sociedade Unipessoal, com a sede em Nipepe - Sede, Distrito de Nipepe, Província do Niassa, e tem a duração de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, designadamente, o comércio geral, importação e exportação, construção civil, agente ou intermediário imobiliário, comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimentos especializados, reparação de computadores e equipamento periféricos, manutenção e instalação eléctrica, actividades de embalagem, mercearia, comércio a grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, alojamento e restauração, comércio a grosso de máquinas e de equipamento de escritório, mobiliários, prestação de serviços de confecção de comida, venda a retalho de produtos alimentares, comercialização a grosso e a retalho dos materiais de construções, dos imóveis, ferragens, serviços de limpeza geral, renda de instalações, alojamento turístico em estabelecimentos especializados, aluguer de automóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, João Guilherme.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, será exercida por João Guilherme, que desde já é nomeado administrador.

.....

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tuto o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Linchinga, 14 de Maio de 2026. — A notária, *ilegível*.

Jodoma Transportes e Serviços – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 24 de Fevereiro de 2026, foi registada sob NUEL 105067288, a sociedade Jodoma Transportes e Serviço – SU, Lda, por documento particular, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jodoma Transportes e Serviços – SU, Lda, e tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Mavalane, Av. Acordos de Lusaka 1357, r/c.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a:

a) fornecimento de serviços e bens consumíveis de escritório;
b) fornecimento de material informático;
c) serviço de importação e exportação;
d) aluguer de viaturas;
f) prestação de serviços e gestão de documentação;
g) aluguer de transportes pessoal e de carga.

Três) A sociedade poderá exercer as atividades referidas no ponto anterior ou em qualquer outo ramo de atividade N.E, desde que para tal tenha as necessárias licenças e autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 300 000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única, pertencente ao sócio José Dorian Orlando Matavele, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.° 110104169662C, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 2221 - Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio, desde já nomeado Jose Dorian Orlando Matavele.

Dois) Só a assembleia geral poderá nomear procuradores, mandatários ou constituir advogados.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Jose Dorian Orlando Matavele.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

K. ARO Interiores, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074226, uma sociedade denominada K. ARO Interiores, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Kátia Imaculada Mascarenhas Arouca Massingue, casada com Albano Jacques Afonso Massingue, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110100315995Q, emitido na Cidade de Matola, a 15 de Outubro de 2025, residente de Maputo Província, Q. Casa 11, Bairro Belo Horizonte, Distrito de Boane.

Segundo: Yéshua Málakhai Massingue, solteiro, menor representado pela sua mãe Kátia Imaculada Mascarenhas Arouca Massingue, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110107288165C, emitido na Cidade de Matola, a 16 de Março de 2023, residente na Rua das Amendoeiras H-11, Belo Horizonte-Boane, Provincia de Maputo.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação K. ARO Interiores, Lda, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito KaMavota, Bairro Costa de Sol, Rua 4556, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Asociedade tem como objecto:

a) design de interiores;
b) decorações, fornecimento de materiais decorativos; e
c) ornamentação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas relacionados com objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quotas iguais para os sócios.

O valor de cem mil meticais correspondente a quota dos sócios 100% do capital social, sendo que a sócia Kátia Imaculada Mascarenhas Arouca Massingue, detém 95 000,00MT (noventa e cinco mil meticais) correspondente a 95%; e a outra quota pertencente ao sócio Yéshua Málakhai Massingue, no valor de 5000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Kátia Imaculada Mascarenhas Arouca Massingue, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

Da exoneração e exclusão dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos especiais dos sócios)

A sócia tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 28 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Laços Imobiliários, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101006085, uma sociedade denominada Laços Imobiliários, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Laços Imobiliários, S.A, é uma sociedade comercial anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua do Bagamoyo, n.º 190, porta n.º 2, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Três) A transferência da sede da sociedade para qualquer outro local de território nacional nos termos do número anterior, poderá ocorrer mediante um Conselho de Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de gestão, venda e intermediação imobiliária, de propriedades, imóveis residenciais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00MT, divido em mil acções no valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário.

Três) Em todos os aumentos do capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos, representar mais de uma acção.

Dois) As despesas de subscrição de títulos serão por conta dos accionistas impetrantes.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) Os accionistas e a sociedade gozam de direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas.

Dois) Qualquer acto de venda transmissão e alienação deve ser debatido na Assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato)

Todos os cargos directivos serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Natureza e direito ao voto)

Cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A sociedade é gerida e representada por Natália Maxima Massinga Baloi.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

(Competências)

A administradora poderá delegar os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do representante do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pela Lei número dois barra dois mil e cinco.

Maputo, 28 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Lukyflor , Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da data de 12 de Maio de 2026, da sociedade Lukyflor, Lda., com sede na Av. Emília Dausse n.º 72, Bairro Alto Maé, matriculada sob NUEL 100546078, com capital social de vinte mil (20 000,00MT) deliberaram alteração parcial dos estatutos da empresa, onde a sócia Custodia Placídio Nhama vai ceder dez por centos (10%) da sua quota para a sócia Felícia Placídio Nhama. Em consequência destas alterações, são alterados parcialmente os estatutos da empresa no artigo quinto que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 12 000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente à sócia Felícia Plácido Nhama;

b) outra quota no valor nominal de 4 000,00MT (quatro mil meticais,) correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Khanai Isiah Plácido Mongo;

c) última quota no valor nominal de 4 000,00MT (quatro mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Lukénya Plácido Mongo.

Maputo, 27 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

MAZ Global Services & Investments, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105064954, a sociedade MAZ Global Services & Investments, Lda, constituida por documento particular, de 16 de Janeiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MAZ Global Services & Investments, Lda, podendo utilizar a designação comercial MAZ Global Agro - Mine, e tem a sua sede na Cidade de Tete, Estrada Nacional n.º 7, podendo abrir filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, sempre que os sócios assim deliberarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de equipamentos para a agricultura e para actividades mineiras, incluindo peças e componentes sobressalentes, bem como a importação e exportação dos referidos bens, dentro dos limites impostos por lei.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 30 000,00MT (trinta mil meticais), integralmente subscrito, a ser realizado em numerário no prazo de noventa dias após a publicação do presente estatuto, e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Rodrigues Alexandre Tiago, do sexo masculino, casado no regime geral de bens com Dinicia de Hilistina Nhacissambe, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Manica, Cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100506354J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civi de Maputo, a 7 de Dezembro de 2021, titular do NUIT 106810230, com 10% (dez por cento) equivalente a uma quota de 3 000,00MT (três mil meticais);

b) Macdonald Mazhindu, do sexo masculino, de nacionalidade zimbabwiana, natural de Makoni, portador do Passaporte

n.º FN869042, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Harare, a 4 de Fevereiro de 2019, com 90% (noventa por cento) equivalente a uma quota de 27 000,00MT (vinte e sete mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao sócio Rodrigues Alexandre Tiago, que desde já é nomeado Administrador, com plenos poderes para praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Unico: Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 21 de Maio de 2026. — O conservador, *Lismo Baera Júnior*.

MOZ Obras & Engenharia – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071800, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MOZ Obras & Engenharia – SU, Lda, constituída por Alexandre Joaquim, solteiro, natural de Nampula, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030101633279F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 13 de Dezembro de 2021, válido até 12 de Dezembro de 2026, residente no Q.J U/C 25 de Setembro 38, Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MOZ Obras & Engenharia – SU, Lda e está sedeada na Rua da Umidade, Bairro de Carrupeia, Posto Administrativo de Napipine.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade está vocacionada na prestação de serviços de construção civil, tendo como base a construção de obras públicas e privadas, aluguer de equipamento e fabrico de blocos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 500 000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Alexandre Joaquim.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objeto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

CLÁUSULA QUINTA

(Convocação e reunião da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral serão convocadas, ordinariamente, de acordo com as deposições do Código Comercial que regem esta matéria e, extraordinariamente, quando necessário pelo respectivo sócio.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Alexandre Joaquim, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo obrigatória sua assinatura para obrigar a sociedade em todos atos, documentos e contratos.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus atos e contrato pela assinatura do administrador.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Competências)

Compete ao respectivo sócio único deliberar todas as questões que sejam de relevante importância para o funcionamento da sociedade e admitir qualquer pessoal para auxílio de qualquer actividade na empresa.

Nampula, 24 de Abril de 2026. — O conservador notário superior, *ilegível.*

MQ Screp & Reciclagem – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063962, uma sociedade denominada MQ Screp & Reciclagem – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o contrato de sociedade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e constituída por José Armando Manhique, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Nwamatibjana, Casa n.º 15, Q-14, Matola, portador do BI n.º 110100186871F, emitido no dia 7 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação MQ Screp & Reciclagem – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede na Matola, Bairro Nwamatibjana, Quarteirão n.º 8, Célula E, Casa n.º 214, r/c, podendo, por deliberação do sócio, a sociedade abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em território nacional ou estrageiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data da outorga da competente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a compra e venda de sucatas tais como: ferro, alumínio, bronze, radiadores, inox, latão, chumbo, chapas, latas, cobre, baterias, venda a retalho com importação de mercadoria especificada ou não especificada e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200 000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma quota única no valor nominal de duzentos mil meticais corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Armando Manhique.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele ficam a cargo do único sócio

José Armando Manhique, desde já nomeado para administrador, ficando sob negócios da sociedade, podendo o administrador da sociedade constituir procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para vincular a sociedade, em todos actos é suficiente a assinatura do administrador nomeado assim como a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Mulhovo A & J Commodities – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, na Cidade de Maputo, sob o NUEL 105071917, uma sociedade comercial denominada Mulhovo A & J Commodities – SU, Lda., constituída nos termos do artigo 257 e seguintes do Código Comercial (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio), pelo sócio único Alfredo António Mulhovo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104739421Q, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Março de 2022, válido até 3 de Março de 2027, residente na Machava Sede, Cidade da Matola, Província de Maputo, a qual se rege pelas disposições constantes dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mulhovo A & J Commodities – SU, Lda., é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data da assinatura e reconhecimento da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central B, Avenida Karl Marx, n.º 943, flat 4, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de:

a) importação e exportação de diversos produtos alimentares, como coco, mandioca, gergelim, feijão, amendoim, castanha de cajú;
b) exportação de carvão vegetal;
c) prestação de serviços de informática e gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou de outras formas de associação, segundo as modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único, Alfredo António Mulhovo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único cuja assinatura vinculará a sociedade.

Dois) A administração da sociedade pode ser feita por uma ou mais pessoas designadas pelo sócio por sua decisão.

Maputo, 28 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

NELCOM, LDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada dezoito de Maio de dois mil e vinte e seis, a sociedade Nelcom, Lda., registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero dois sete zero um oito oito, com capital social de cem mil meticais, estando presentes todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à cessão integral de quotas dos sócios Jafar Issufo Mahomed Bay e Mónica Cecília João César, entrada de novo sócio, aumento do capital, bem como com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota com o valor nominal de 80 000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Nelson Raúl Sitoe; e
b) uma quota com o valor nominal de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Nelcom Resources – SU, Lda., pessoa colectiva de direito privado, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105048562, com sede em Maputo, na Rua Paiva Couceiro, n.º 321, 2.º andar - direito.

Maputo, 17 de junho de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Nicolas Mining 5, Lda

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de 20 de Março de dois mil e vinte e seis, na sua sede social sita na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, esquina com Avenida Ahmed Sekóu Touré, n.º 486, rés-de-chão, Distrito Municipal KaMpfumu, reuniu-se, em assembleia geral extraordinária, a sociedade Nicolas Mining 5, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101710297,

com o capital social realizado e subscrito em dinheiro, no valor de 1 000 000,00MT (um milhão de meticais). Os sócios da sociedade deliberaram sobre a exclusão e cessão de quotas na totalidade, pertecente ao sócio Mabote Felisberto Jofrisse Chitengo, a favor do sócio Baptista Felisberto Jofrisse Chitengo, que passa a deter cinquenta por cento do capital social da sociedade, correspondente ao valor nominal de quinhentos mil meticais.

Em consequência da cessão de quotas, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000 000,00MT (um milhões de meticais), dividido em três quotas desiguais, assim distribuido:

a) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertecente à sócia Yolanda Páscoa Andrade Fernandes;

b) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertecente ao sócio Baptista Felisberto Jofrisse Chitengo.

Maputo, 29 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Nostos Restaurante, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105074082, uma sociedade denominada Nostos Restaurante, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Alda Leila Vina Parruque Waya, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100321735B, emitido a 31 de Março de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Alecrim 23 3-A F-08 Jardim, Cidade de Maputo.

Segundo: Donaldo António Babum, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101597624C, emitido a 3 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Q. 17, Casa 42 - Mafalala, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Nostos Restaurante, Lda, e tem a sua sede na Rua Príncipe Godido, n.º 12, r\c, Distrito Municipal KaMpfumo, Maputo Cidade, Moçambique, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presente estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: exploração de restaurante, exploração de bar e longe e importação, exportação e comercialização de produtos alimentares e bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Marcas)

Um) Nos termos definidos pela administração, a sociedade poderá usar uma marca e logotipo que a identifique.

Dois) A sociedade poderá adoptar, a seu critério, marcas comerciais e/ou empresariais para a operação de suas actividades, com vistas à optimização das suas operações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), distribuído entre os sócios da seguinte forma: uma quota correspondente a 50% do capital social, no valor de 50 000,00MT, pertencente à sócia Alda Leila Vina Parruque Waya; e uma quota correspondente a 50% do capital social, no valor de 50 000,00MT, pertencente ao sócio Donaldo António Babum.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, uma vez por sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia)

Compete designadamente à assembleia geral deliberar sobre nomeação, recondução, suspensão e exoneração do gerente, bem como a fixação dos respetivos poderes, limites de atuação e remuneração, a aquisição, cessão, oneração, amortização ou transmissão de quotas, bem como a admissão ou exclusão de sócios, a alteração total ou parcial do estatuto social e aprovação de regulamentos internos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral extraordinária, por mandato de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio ou não reeleito.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeado como gerentes Alda Leila Vina Parruque Waya e Donaldo António Babum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes dos gerentes)

Um) Os gerentes terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar ou despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo veículos automóveis. Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de atos determinados ou categorias de atos e delegar entre si os respetivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos, é necessário a assinatura ou intervenção dos dois gerentes. É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favores e outros, e contratos estranhos ao objeto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos não previstos no presente estatuto serão regulados pela correspondente legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Quality Control and Service Engineering, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezasseis dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis, a sociedade denominada Quality Control and Service Engineering, Lda, foi matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 105064494, com a quota, integralmente subscrita em dinheiro, no valor de 100 000,00MT, constituída por duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Quality Control and Service Engineering, Lda, e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Tchumene II, Casa 54, Q. nº 20. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) actividade de consultoria para gestão de negócios;
b) comércio a grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins;
c) comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícola;
d) reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
e) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
f) venda e fornecimento de material informático;
g) limpeza geral de resíduos sólidos;
h) prestação de serviços; consultoria, assessoria, logística.

Dois) O objectivo social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedica-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais:

a) Edson João Nhantumbo, com uma quota no valor de 90 000,00MT;
b) Eike Edson Nhatumbo, com uma quota no valor de 10 000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada por um administrador que, além de poder constituir órgão colegial, pode ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Fica nomeado Edson João Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Raya Group, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105060606, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominacão Raya Group, Lda, constitui-se sob forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duracão)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. N4 Mulotane Gumbane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangêiro.

Três) A sociedade é constitída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, transporte importacão e exportacão e outros serviços a fim.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente, noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), sendo que 5 000,00MT (cinco mil meticais) pertencente ao sócio Yasser Mussa Sarajabo, correspondente aos 25% do capital social; 5 000,00MT (cinco mil meticais) petecentente a Raimate Manafe, correspondente a 25% do capital social; e 10 000,00MT (dez mil meticais) petecentente a Mohammed Yaseen Hassam, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios a nomear ou mais administradores, podendo nomear o próprio sócio ou pessoas. Estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Os sócios, bem como o administrador por este nomeado por ordem ou em autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circustâncias ou a urgência se justifiquem.

Quatro) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juizo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito;

b) os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer emprego por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as cintas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois teros de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentgar a data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifetem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Matola, 13 de Janeiro de 2026. — O conservador, *ilegível*.

ROADPOWER Moz, Lda

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 22 de Maio de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades legais, sob NUEL 105073976, uma entidade de responsabilidade limitada denominada ROADPOWER Moz, Lda., que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Roadpower Moz, Lda. Constituindo-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na Cidade de Matola, Bairro Triunfo, Av. Aquino de Bragança n.º 278.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade após o respectivo registo e licenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo exercer as actividades comerciais e prestação de serviços nomeadamente: importação, exportação, comercialização, distribuição e representação de peças, acessórios, equipamentos e consumíveis para viaturas automóveis; prestação de serviços de manutenção, reparação e assistência técnica, comércio de lubrificantes, pneus, baterias e produtos afins.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), dividido da seguinte forma: setenta mil meticais correspondente a 70% do capital social, pertencente a Bokassa Roger, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 110103998342A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e trinta mil meticais correspondente a 30% do capital social, pertencente a Celso Adolfo Macaringue, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 110100435045F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a ser exercidos por Bokassa Roger, portador do BI n.º 110103998342A, na qualidade de administrador e com plenos poderes.

Maputo, 28 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Satvik Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073915, uma sociedade denominada Satvik Mining Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Satvik Mining Company, Limitada, entre:

Primeiro: Odum Energy, Limited, empresa constituída nas Bahamas, registada com o n.º 1500660 (IBC), representada neste acto por Mobisola Modinat Shobayo, solteira, de nacionalidade nigeriana, natural de Abeokuta, portador do Passaporte n.º B50267607, residente na Cidade de Lagos, Nigéria, acidentalmente em Maputo.

Segundo: Prince Olayiwola Shittu, solteiro, de nacionalidade nigeriana, natural de Ibadan, portador do Passaporte n.º B50242617, residente na Cidade de Lagos, Nigéria, acidentalmente em Maputo.

E disseram os outorgantes que pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável as sociedades comerciais, denominada Satvik Mining Company, Limitada e terá a sua sede na Av. Marginal n.º 9519, 2.º andar (Super Marés Shopping), Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) exercer atividades de exploração mineira, prospeção, aquisição, desenvolvimento, extração e transformação de carvão, lignite e outros minerais afins;

b) pesquisar, extrair, comercializar o carvão, coque e combustível patenteado;

c) exercer atividades de exportação, importação, compra, comercialização de carvão, produtos derivados do carvão, subprodutos e outros produtos minerais, por grosso ou a retalho;

d) explorar e gerir minas de carvão, pedreiras e centrais de lavagem de carvão;

e) estabelecer, explorar e gerir instalações de armazenamento, depósitos e terminais de carga/descarga de carvão e produtos afins;

f) atuar como transportadores, expedidores e prestadores de serviços logísticos para o transporte de carvão por via terrestre, rodoviária, ferroviária, marítima, fluvial ou aérea;

g) construção e explorar infraestruturas como estradas, pontes, cais, centrais elétricas e cais de carga;

h) fabricar, comprar, vender, importar e exportar máquinas de mineração, equipamento de terraplenagem e unidades de transformação;

i) fabricar coque, processar subprodutos do carvão e atuar como comerciantes e transportadores desses produtos;

j) atuar como agentes, comissários, corretores ou representantes de vendas de outras empresas mineiras ou comerciais;

k) operar como empresa comercial internacional, obtendo as licenças necessárias para a exportação de carvão e de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, ou ainda participar em sociedades associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pelo conselho de gerência e permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100 000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de 90 000,00MT (noventa mil meticais) correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Odum Energy, Limited, de Bahamas;

a) uma quota no valor nominal de 10 000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Prince Olayiwola Shittu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito a sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto do contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo exercê-lo ou renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nas anteriores alíneas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo dos sócios;

b) por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

c) por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicado ao seu titular;

d) por infração do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo sexto deste contrato.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 30 dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

a) a alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;

b) subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

c) a proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções;

d) as alterações ao contrato de sociedade;

e) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio Prince Olayiwola Shittu, de procurador ou de gerente.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Prince Olayiwola Shittu, que fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Três) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Quatro) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Solidmore Engineering & Services – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105072018, uma sociedade denominada Solidmore Engineering & Services – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Dionísio Prince Cuna, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101838723Q, emitido a 6 de Julho de 023, pelo Centro de Identificação de Maputo, residente no Bairro Agostinho Neto - Marracuene, Q 32, Casa n.º 652, adiante designado por sócio único.

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Solidmore Engineering & Services – Sociedade Unipessoal, Lda, sendo uma sociedade unipessoal limitada comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 1, Parcela 652, Maputo Província, podendo abrir delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as actividades nas seguintes áreas:

a) suporte industrial;

b) consultoria e engenharia;

c) fornecimento, comercialização e distribuição de peças para máquinas pesadas, camiões e geradores;

d) arquitectura e venda de consumíveis para a indústria de gás e petróleo;

e) comercialização de tubulações, válvulas, bombas, rolamentos, filtros e componentes industriais específicos;

f) aluguer de máquinas pesadas, equipamentos industriais, empilhadeiras e máquinas para construção civil, com ou sem operador;

g) manutenção, reparação e assistência técnica de máquinas pesadas, equipamentos industriais, camiões; geradores; compressores, bombas e sistemas de segurança.

h) comercialização de materiais de soldadura;

i) comercialização de lubrificantes industriais e automotivos;

j) comercialização de equipamentos de proteção individual (EPIs);

k) comercialização de materiais de construção civil;

l) comercialização de materiais de sinalização rodoviária e industrial;
m) fabricação, montagem e comercialização de estruturas metálicas fixas e móveis;
n) elaboração de projectos e desenho de plantas arquitectónicas;
o) equipamento ferroviário, acessórios ferroviários, peças de reposição e lubrificantes ferroviários;
p) formação técnica para operadores, engenheiros e pessoal de manutenção;
q) cursos de segurança industrial e operação de equipamentos especializados;
r) exercício de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200 000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cem por cento das quotas do único sócio, Dionísio Prince Cuna.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, Dionisio Prince Cuna, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador, Dionisio Prince Cuna.

Três) O sócio único poderá nomear mandatários ou gerentes delegados, conferindo-lhes os poderes necessários.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

As decisões da sociedade são tomadas pelo sócio único, devendo ser registadas em livro próprio ou em acta assinada.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) constituição de reserva legal, nos termos da lei;
b) o remanescente será distribuído ao sócio único ou reinvestido conforme decisão do mesmo.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplicar-se-á a legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

SUCON – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade SUCON – Supera Construções de Ernesto Supera, SU, Lda, com sede no Bairro Nacate, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, matriculada sob o NUEL 105065860, cujo capital social é de 300 000,00MT (trezentos mil meticais), representando a totalidade do capital social da sociedade e pertencente ao socio único, Ernesto Supera, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a mudança da denominação.

Na sequência, foi deliberada a mudança da denominação de SUCON – SU, Lda para SUCON – Supera Construções de Ernesto Supera, SU, Lda. Desta forma fica alterado o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal limitada, denominada SUCON – Supera Construções de Ernesto Supera, SU, Lda, e tem a sua sede no Bairro Nacate, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Fevereiro de 2026. — O conservador, *ilegível*.

TEKCON – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105028727 a sociedade TEKCON – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 2 de Julho de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação TEKCON – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços:
i. actividades de mina, processamento mineral, exploração, extração, levantamento e estimativas de mineração, construção civil, arquitetura, engenharia, consultoria, pavimentação, reabilitação, aluguer de viaturas/transporte; aluguer de equipamentos, máquinas, estudos e analises;
ii. logística, sistema de refrigeração auto e industrial, reparação e montagem de computadores, limpeza geral, instalação eléctrica, manutenção de máquinas e equipamento, gestão de equipamento informático, actividades de engenharia e técnicas afins, actividades de ensaio e análise técnicas.

b) comércio:
i. venda de material de construção e equipamentos, ferragem tinta e filtros, venda de acessórios de viaturas e equipamentos, venda de material eléctrico, e de refrigeração de automóveis;
ii. venda de equipamento de proteção, venda de material de escritório e informático;
iii. venda de material de segurança e proteção (EPI e EPC), venda de vestuários e calçados;
iv. importação e exportação de viaturas, máquinas, equipamentos e peças;

v. importação de material de escritório, material de construção e ferragem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300 000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Herbson Machingura, solteiro, maior, nascido a 6 de Janeiro de 1972, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, filho de Garikayi Machingura e de Monica Saniso Nyamayedenga, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do Passaporte n.º AE082291, de 30 de Abril de 2022, válido até 29 de Abril de 2032, emitido pela República de Zimbabwe, titular do NUIT 149446524.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, pertence a Herbson Machingura, nomeado sócio director-geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante e necessária assinatura do director-geral, salvo os casos de mero expediente.

Três) Excepção bastara simplesmente assinatura do sócio único para todos efeitos para que tangem a sociedade

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos do presente pacto, serão regulados de acordo cm as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na república de Moçambique.

Tete, 1 de Agosto de 2024. — O conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Tildon Evaristo Sibanda – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por contrato de sociedade, do dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o contrato da sociedade Tildon Evaristo Sibanda – SU, Lda, nos termos do artigo 74 do Código Comercial e Registada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105057519.

Tildon Evaristo Sibanda, solteiro, natural de Mossurize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101992959B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a dezanove de Abril de dois mil e vinte e dois, residente em Expansão, Espungabera - Mossurize, titular do NUIT 126188145.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Tildon Evaristo Sibanda – SU, Lda. E tem a sua sede no Mercado Central de Espungabera, Vila Sede, Distrito de Mossurize, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados;

b) venda de material de construção, ferragens, tintas, vernizes, materiais electrícos, domésticos e artigos ousuários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, Tildon Evaristo Sibanda.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Tildon Evaristo Sibanda, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 12 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*

Transporte DR Mufandaedza Machava, Lda

Certifico, que para efeito de publicação no *Boletim da República*, que no dia dois de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 105044700, uma firma que é constituída pelo socio único, Alberto António Machava, natural de Chibabava, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 060100910072M, emitido a sete de Julho de dois mil e dezasseis, residente no Bairro 5, Cidade de Chimoio.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Transporte DR Mufandaedza Machava – SU, Lda, que tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Chimoio, Província de Manica, e será constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto subscrito o exercício de seguintes actividades: aluguer de viatura e comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30 000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Alberto António Machava.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência c representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Alberto António Machava, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução de sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou representante ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efetuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Chimoio, 21 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Vani Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073913, uma sociedade denominada Vani Mining Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade Vani Mining Company, Limitada, entre:

Primeiro: Odum Energy, Limited, empresa constituída nas Bahamas, registada com o n.º 1500660 (IBC), representada neste acto por Mobisola Modinat Shobayo, solteira, de nacionalidade nigeriana, natural de Abeokuta, portadora do Passaporte n.º B50267607, residente na Cidade de Lagos, Nigéria, acidentalmente em Maputo.

Segundo: Prince Olayiwola Shittu, solteiro, de nacionalidade nigeriana, natural de Ibadan, portador do Passaporte n.º B50242617, residente na Cidade de Lagos, Nigéria, acidentalmente em Maputo.

E disseram os outorgantes que pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável as sociedades comerciais, denominada Vani Mining Company, Limitada e terá a sua sede na Av. Marginal n.º 9519, 2.º andar (Super Marés Shopping), Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) exercer a actividade mineira, prospecção, exploração, aquisição, desenvolvimento, e gestão de minas e direitos mineiros, nomeadamente de minério de ferro, extrair, britar, lavar, peneirar e preparar o minério de ferro para o mercado;

b) estabelecer e operar centrais de processamento, centrais de processamento, centrais de pilarização e instalações de fundição para melhorar a qualidade e o valor do minério de ferro;

c) atuar como exportador, importador, distribuidor e comerciante de minério de ferro (em grumos e finos), minério de ferro processado, pellets e outros minerais em moçambique e nos mercados internacionais;

d) compra, venda, revenda, importação, exportação e comercialização de minério de ferro e produtos afins, a grosso ou a retalho;

e) desenvolver infraestruturas, incluindo a compra/locação de veículos, camiões basculantes e maquinaria pesada, e instalar armazéns, instalações de armazenamento e instalações portuárias (cais) para apoiar as operações de mineração e exportação;

f) realizar investigações e desenvolvimento para melhores métodos de mineração e agregação de valor ao minério de ferro;

g) atuar como agentes comissionados, agentes de desalfandegamento ou corretores em ligação com o negócio de mineração e comercialização;

h) adquirir por compra, arrendamento ou concessão quaisquer terrenos, minas ou direitos minerais considerados necessários;

i) organizar o transporte marítimo, fretar embarcações e gerir a logística de transporte, incluindo as operações nos ramais ferroviários;

j) realizar actividades de restauro ecológico, reabilitação de minas e controlo da poluição.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, ou ainda participar em sociedades associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pelo conselho de gerência e permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100 000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de 90 000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Odum Energy, Limited, de Bahamas;

a) uma quota no valor nominal de 10 000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Prince Olayiwola Shittu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendi-mentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito a sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto do contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo exercê-lo ou renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nas anteriores alíneas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo dos sócios;
a) por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
b) por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicado ao seu titular;
c) por infração do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo sexto deste contrato.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 30 dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

a) a alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
b) subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
c) a proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções;
d) as alterações ao contrato de sociedade;
e) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio Prince Olayiwola Shittu, de procurador ou de gerente.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Prince Olayiwola Shittu, que fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Três) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Quatro) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Yali's Kitchen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105066896, uma sociedade denominada Yali's Kitchen, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Emidio Vierira Salomone Gune, casado em regime de comunhão geral de bens com Isabel Vieira Pequenino Micas, de nacionalidade moçambicana, natural

de Maputo, portador do BI n.º 110102281560A, emitido na Cidade de Maputo, a 10 de Abril de 2017, residente na Av. Samora Machel n.º 468, r/c, Bairro Matola D, Província de Maputo.

Segundo: Liam Julio Afonso Gune, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 110108961781D, emitido na Cidade de Maputo, a 5 de Novembro de 2021, residente na Rua da Malhangalene, Casa 69, Bairro Malhangalene, Cidade de Maputo, representado por Emidio Vierira Salomone Gune.

Terceiro: Yande Joelie Gune, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 110105008146Q, emitido na Cidade de Maputo, a 5 de Novembro de 2021, residente no Q. 5, Casa 69, Bairro Malhangalene, Cidade de Maputo, representado por Emidio Vierira Salomone Gune.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Yali's Kitchen, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Massala n.° 399, Bairro Triunfo, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) distribuição de géneros alimentícios;
b) treinamento e alocação de pessoal de cozinha.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Emidio Vierira Salomone Gune;
b) uma quota no valor nominal de 12 500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Liam Julio Afonso Gune;
c) uma quota no valor nominal de 12 500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Yande Joelie Gune.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Emidio Vierira Salomone Gune, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

YOLA 7, Lda

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de um de Março de dois mil e vinte e seis, na sua sede social sita na Cidade de Maputo, Bairro Chamanculo, Avenida OUA, n.º 486, rés-de-chão, Distrito Municipal Nhlamanculu, reuniu-se, em assembleia geral extraordinária, a sociedade YOLA 7, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101144119, com o capital social realizado e subscrito em dinheiro no valor de 2 000 000,00MT (dois milhões de meticais). Os sócios da sociedade deliberaram sobre a exclusão e cedência de quotas na totalidade pertecente ao sócio Yola Limitada, a favor de Baptista Felisberto Jofrisse Chitengo, que passa a deter vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, correspondente ao valor nominal de quinhentos mil meticais; e Mabote Felisberto Jofrisse Chitengo, que passa a deter vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, correspondente ao valor nominal de quinhentos mil meticais.

Em consequência da cessão de quotas, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2 000 00,00MT (dois milhões de meticais), dividido em três quotas desiguais, assim distribuido:

a) uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertecente à sócia Yolanda Páscoa Andrade Fernandes;
b) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertecente ao sócio Baptista Felisberto Jofrisse Chitengo;
c) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertecente ao sócio Mabote Felisberto Jofrisse Chitengo.

Maputo, 29 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

ZE e GU Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 30 de Setembro de 2018, firma constituída por Cláudio Ezaquiel Gundana, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100042837S, emitido a dez de Maio de dois mil e vinte e um, residente no Bairro Heróis Moçambicanos – Urbana 1, Cidade de Chimoio, Província de Manica; e Domingos Alberto Zeminino, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100864057I, emitido a vinte de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, residente no Bairro Trangapasso – Urbana 1, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação ZE e GU Serviços, Limitada, com sede no Bairro dos Heróis, Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á:

a) prestação de serviços, consultoria, construção civil, comércio, importação e exportação de bens; pesquisa e exploração mineira; extracção e comercialização de pedras preciosas, ouro, rubi e diamantes;
b) comércio interno e externo de minerais;
c) prestação de serviços de:
i. fornecimento de bens e serviços;
ii. imobiliário;
iii. furo de água;
iv. comércio de materiais e equipamentos de proteção;
v. equipamentos agrícolas;
vi. material eléctrico;
vii. ferragem;
viii. ornamentação.

Dois) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades desde que autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito, realizado em dinheiro, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 250 000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), cada equivalente a 50% (cinquenta cinco por cento) do capital social cada, pertencente aos sócios Cláudio Ezaquiel Gundana e Domingos Alberto Zeminino, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Claúdio Ezaquiel Gundana, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os sócios-gerentes poderão indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 26 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Associação Grupo de Poupança Premium

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A associação passa assumir como denominação de Associação Grupo de Poupança Premium.

Dois) A Associação Grupo de Poupança Premium tem a sua sede na Província de Manica, Cidade de Chimoio.

Três) A Associação Grupo de Poupança Premium constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir do dia da sua escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

São objectivos da associação Grupo de Poupança Premium:

a) desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento socio--económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da Associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da Associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) a Mesa da Assembleia Geral da Associação Grupo de Poupança Premium;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Fundos da Associação Poupança Premium)

Um) Constituem o fundo da Associação Grupo de Poupança Premium todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Grupo de Poupança Premium, bem como pessoas singulares, que como tal, sejam por deliberação da Assembleia e desde que se...

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A Associação Grupo de Poupança Premium dissolve- se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos nos nos presentes estatutos serão esta…

Associação Kupfunana para Todos

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Associação Kupfunana para Todos, com a tradução do termo Kupfunana (língua changana), que traduzido significa – ajudando-nos mutuamente.

Dois) A Kupfunana para Todos é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Kupfunana para Todos é uma associação de âmbito nacional, com a sede na Avenida Maguiguana, n.º 70, 2.º andar, Bairro da Polana, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em território nacional ou representações no estrangeiro mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada do Conselho de Administração.

Dois) A Kupfunana para Todos tem duração ilimitada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Kupfunana para Todos tem como fim principal, contribuir para a melhoria das condições de vida das pessoas mais carenciadas, promovendo iniciativas de desenvolvimento sócio-económico baseadas e lideradas pelas comunidades, visando a erradicação da fome e da pobreza extrema, consistentes com os objectivos de desenvolvimento sustentável.

Dois) Para o alcance dos objectivos, a Associação irá:

a) incentivar as iniciativas das comunidades vulneráveis de que possa resultar o seu auto-sustento;
b) fortalecer a capacidade das comunidades para participar em programas de desenvolvimento;
c) promover acções de capacitação nas áreas de educação básica, alfabetização, saúde pública, com maior ênfase em saúde materno infantil, saneamento do meio, abastecimento de água, combate e prevenção do HIV/SIDA e outras doenças infecciosas;
d) promover acções educativas e cívicas que concorram para a justiça social;
e) promover projectos integrados de alívio à pobreza, potenciando a igualdade do género;
f) promover a colaboração e intercâmbio com associações congêneres, nacionais ou estrangeiras; e
g) fortalecer a sua própria capacidade institucional para melhor prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares maiores de 18 anos, sem qualquer distinção de raça, sexo, origem étnica, filiação partidária ou condição social, desde que aceitem os estatutos e regulamentos da Kupfunana para Todos e se conformem com eles.

Dois) Podem igualmente serem membros da associação as pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras, que aceitem os estatutos e os regulamentos da associação, desde que aceites pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) Os membros dividem-se em três categorias:

a) membros fundadores;
b) membros efectivos; e
c) membros honorários.

Dois) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da Associação e subscreveram a acta da Assembleia constituinte.

Três) São membros efectivos não só os fundadores, mas também aqueles que vierem a filiar-se posteriormente nos termos destes estatutos.

Quatro) São membros honorários os que prestem serviços relevantes e benefícios significativos para o desenvolvimento da actividade da Associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

a) participar na vida da Associação, contribuindo na definição de políticas e estratégias de actuação;
b) participar, pessoalmente ou por inter-médio de mandatário devidamente credenciado, nas sessões da Assembleia Geral;
c) integrar as delegações da Associação nas suas visitas de trocas de experiência e outras;
d) beneficiar de formação nas áreas de interesse da Associação;
e) ter acesso ao equipamento e serviços sociais da Associação nos termos a definir por regulamentação interna da Associação;
f) votar e ser eleito para os órgãos da Associação;
g) obter informação periódica sobre as actividades desenvolvidas pela Associação; e
h) impugnar as deliberações dos órgãos da associação que considere contrárias à lei ou aos estatutos.

Dois) Os membros honorários não terão o direito previsto na alínea *f)* do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros da Associação:

a) respeitar os estatutos e os regulamentos da Associação;
b) cumprir as deliberações dos órgãos da Associação;
c) pagar as jóias;
d) pagar regularmente e em tempo as suas quotas;
e) participar na divulgação das actividades desenvolvidas pela Associação;
f) defender o bom nome da Associação; e
g) fazer uso devido do património da Associação.

Dois) Os membros honorários não estão sujeitos aos deveres das alíneas *c*) e *d*) do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Um) O membro que culposamente violar as disposições dos presentes estatutos ou de regulamentos da Associação, ou que por qualquer motivo adopte um comportamento que afecte ou possa afectar negativamente o prestígio e o bom nome da Associação, será excluído por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por falta de pagamento de doze (12) prestações das suas quotas.

Três) Devido à extinção da personalidade jurídica do membro, pessoa colectiva ou falecimento do membro ou pessoa singular.

Quatro) Perde igualmente a qualidade o membro que faltar sem motivo justificado a seis reuniões consecutivas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A Associação terá os seguintes órgãos:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção; e
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos da Associação será de três anos, que poderá ser renovado nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos, podendo estes fazerem-se representar por delegação noutros membros, em caso de impedimento justificado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de pelo menos 1/3 dos membros efectivos da Associação.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de cartas com avisos de recepção enviadas aos membros, donde conste a ordem de trabalhos, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Três) A Convocatória poderá igualmente ser publicada num dos jornais mais lidos em território nacional ou ainda por via das rádios nacional comunitária com maior audiência.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá deliberar achando-se presente a maioria dos seus membros.

Cinco) Não havendo a maioria requerida em primeira convocatória, a Assembleia reunirá uma hora depois, em segunda convocatória, podendo neste caso deliberar com os membros que se acharem presentes.

Seis) As deliberações sobre a alteração dos estatutos serão tomadas por três quartos dos membros efectivos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Sete) As deliberações sobre a dissolução da associação serão tomadas por três quartos do número de todos os membros efectivos.

Oito) Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, de acordo com a Convocatória, excepto se todos os membros concordarem na discussão de outras questões.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias doutros órgãos da Associação.

Dois) Compete em especial à Assembleia Geral:

a) eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal bem como os respectivos presidentes;
b) destituir os membros dos órgãos da Associação referidos na alínea anterior;
c) aprovar os balanços e os relatórios financeiros;
d) deliberar sobre a alteração dos estatutos da Associação;
e) deliberar sobra a dissolução da Associação;
f) deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representações da Associação no país ou no estrangeiro, sob proposta do Conselho de Administração;
g) admitir os membros honorários nos termos destes estatutos; e
h) exercer as demais competências a si atribuídas nos presentes estatutos ou noutros instrumentos legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) O exercício da Assembleia Geral é dirigido por uma Mesa da Assembleia Geral que em todas as sessões lavrará as actas as quais serão consideradas aprovadas após a assinatura de todos que compõem a Mesa.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia aprovar, reformular e alterar o presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação e é composto por sete membros, nomeadamente o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e três (3) vogais.

Dois) Na substituição dos membros do Conselho de Direcção observar-se-á o princípio da continuidade; assim, de forma rotativa, 2/3 dos membros cumprirão pelo menos dois mandatos consecutivos.

Três) Ao Conselho de Direcção estará adstrito o Executivo, que é um órgão de apoio na gestão dos assuntos correntes da Associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) O presidente terá, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente ou sob proposta do Executivo.

Quatro) Poderão ser convocados para as reuniões do Conselho de Direcção representantes dos beneficiários dos projectos ou empreendimentos executados pela Associação para consultas e concertação de acções do seu interesse.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção, nomeadamente:

a) propor a realização da Assembleia Geral;
b) aprovar regulamentos internos, guiões e instruções de procedimentos, desde que tais instrumentos não contrariem os estatutos;
c) traçar as estratégias, políticas e programas da Associação;
d) providenciar para a angariação de fundos para o funcionamento da Kupfunana para Todos.
e) aprovar e monitorar os programas e sistemas concebidos pelo Executivo;
f) assegurar o uso efectivo e correcto dos recursos da Associação;
g) aprovar o quadro de pessoal do Executivo;
h) decidir sobre a exoneração dos membros do Executivo;
i) apreciar o balanço e o relatório financeiro do Executivo antes da remessa para aprovação pela Assembleia;
j) supervisionar, em geral, as actividades do Executivo; e
k) exercer as demais competências a si atribuídas nos presentes estatutos e noutros instrumentos legais aplicáveis.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção exercem as suas funções gratuitamente, não sendo por isso remunerados pelo exercício das suas funções, sem prejuízo do direito de reembolso pelas despesas efectuadas no exercício das suas funções, desde que devidamente justificadas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo e é composto por três membros, sendo:

a) um presidente;
b) um secretário; e
c) um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) O presidente terá, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) exercer a fiscalização das contas da associação;
b) dar parecer sobre os relatórios e contas do executivo;
c) dar parecer prévio sobre a implementação de projectos; e
d) exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Um) O patrimônio da Kupfunana para Todos é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas actividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Dois) A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pelo Conselho de Direcção, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

a) o produto das joias, quotas e demais contribuições dos membros;
b) o rendimento de bens próprios;
c) o produto de doações, herança, legados e donativos; e
d) outras receitas.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nestes estatutos aplicar-se-á a regulamentação interna da Associação e a legislação vigente em Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

A associação entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre o assunto, nos termos do artigo 14 deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O estatuto entra em vigor na data da publicação no *Boletim da República.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 200,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.